ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias N.º 106

Lei nº 209/89.

Concede reajuste de vencimentos ao pessoal do Quadro Permanente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nso vencimentos do Pessoal do Qaudro Permanente, ativo, inativo, pensionistas, cargos em comissão e função gratificada.

Art. 2º - Os percentuais serão de 300% do Nivel 01 - ao Nivel 04, 250% do Nivel 05 e 06, 230% Nivel 07, 210% Nivel 08 e 200% Nivel 09, cargos em comissão e função - gratificada até o limite de 300%.

Art. 3º - O salário família será pago no mesmo valor do salário família pago aos servidores regidos pela - CLT.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotaçãom própria consignada no Orçamento - do exercício de 1990, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, quando publicada, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratimga, 29 de dezembro de 1989.

José Aderson da Rocha Rodrigues

Prefeito

Publicda e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 29 de dezembro de 1989.

Marcos Antonio Marques de Almeida

Secretário